

RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2018

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2011, E, ALTERA O REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e

- **Considerando** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- **Considerando** Ata n. 53/2018, de 20 de dezembro de 2018, da reunião do Conselho Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2011, de 17 de março 2011.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 20 de dezembro de 2018.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da IES.

Parágrafo Único: Núcleo docente estruturante é o Conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente. (PORTARIA NORMATIVA Nº 741, DE 2 DE AGOSTO DE 2018).

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, conforme a RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante sem o prejuízo de outras dispostas no Art. 2º da RESOLUÇÃO/CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Administração Superior – CAS, sempre que necessário;

- V. regulamentar as atividades acadêmicas promovidas pelo curso;
- VI. promover a integração entre docentes e discentes do curso
- VII. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; (NOTA TÉCNICA Nº 16/2017/CGACGIES/DAES de 15/12/2017).
- VIII. referendar a adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas. (NOTA TÉCNICA Nº 16/2017/CGACGIES/DAES de 15/12/2017).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será assim constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- III. ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stricto sensu,
- IV. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 5º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e aprovada pelos demais membros do NDE, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo ao Conselho de Administração Superior – CAS;
- IV. designar um representante do corpo do Núcleo para secretariar e lavrar as Atas;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O NDE deve preferencialmente manter parte de seus membros desde o último ato regulatório.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.